



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



\*Esta edição possui um anexo de 42 páginas a contar da página 37.

## Águas de Ubá é vencedor do Prêmio de Boas Práticas da AMM



Com o projeto "*Águas de Ubá: Revitalização de Bacias Hidrográficas e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)*", o município de Ubá foi o vencedor do eixo Meio Ambiente do X Prêmio Mineiro de Boas Práticas na Gestão Municipal, promovido pela Associação Mineira de Municípios (AMM). A premiação foi realizada na última quarta-feira, dia 1º de junho, durante a programação do 37º Congresso Mineiro de Municípios, em Belo Horizonte. Três projetos finalistas em cada um dos nove eixos (Assistência Social, Cultura, Economia, Educação, Esporte, Governança, Meio Ambiente, Saúde e Turismo) já haviam sido anunciados no dia 25/03. Com recorde de inscritos, a edição de 2022 do Prêmio contou com mais de 420 projetos apresentados.

O Prefeito Edson Teixeira Filho, acompanhado de equipe técnica das secretarias de Ambiente e de Planejamento, participou da premiação e recebeu, sob aplausos, o troféu em reconhecimento à melhor prática apresentada. Ao longo da programação do Congresso, kits com produtos da agricultura familiar e da indústria local foram distribuídos aos participantes do evento como forma de divulgar a produção do município.

"Ubá recebe esse prêmio com muita alegria. Esse reconhecimento demonstra que estamos no caminho certo e que o nosso município pode se orgulhar desta iniciativa, que é referência para toda Minas Gerais e já traz resultados concretos para a vida dos produtores rurais contratados e para a produção de água da nossa cidade. Agradeço à AMM por essa oportunidade e parabênizo a todos que participaram desse grande prêmio. Esse evento nos proporcionou grandes aprendizados e trocas com os demais municípios participantes e com as práticas aqui apresentadas. Agradeço a toda nossa equipe, aos parceiros do PSA, e principalmente aos produtores rurais que abriram as suas propriedades para a Prefeitura e confiaram no nosso projeto, que se tornou objeto do nosso plano de governo como uma meta a ser perseguida", declarou o prefeito Edson Teixeira Filho, engenheiro agrônomo e um dos principais idealizadores do projeto.

"Águas de Ubá: Revitalização de Bacias Hidrográficas e Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)"

O projeto "Águas de Ubá" destaca as iniciativas implementadas pela Prefeitura de Ubá, desde 2017, visando a reversão do histórico de crises hídricas através de práticas de conservação de água e solo em propriedades rurais inseridas em áreas de cabeceira do Ribeirão Ubá. Além disso, apresenta o uso do PSA (Pagamentos por Serviços Ambientais) como ferramenta de estímulo aos produtores rurais no trato com as águas, recebendo apoio técnico e financeiro.

No primeiro semestre de 2021, o PSA de Ubá já havia alcançado destaque nacional através de reportagem veiculada no programa de TV Globo Rural. Em novembro de 2021, sagrou-se vencedor do Prêmio de Boas Práticas Ambientais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Mais recentemente, em março de 2022, foi destaque na programação do Canal do Boi.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



## PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 17.153, DE 02 DE JUNHO DE 2022

EDSON TEIXEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, § 9º do art. 4º da EC 103/19 e art. 18, III, da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 086, de 20 de setembro de 2006, concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a partir de 01 de junho de 2022, à servidora ANDREIA CRISTINA PIRES, matrícula 2382, CPF nº \*\*\*.619.096-\*\*, no cargo público de provimento efetivo de Professor AII, Nível VII, Grau 9, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (Ubaprev), com proventos integrais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 02 de junho de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

### PORTARIA Nº 17.154, DE 02 DE JUNHO DE 2022

EDSON TEIXEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, § 9º do art. 4º da EC 103/19 e art. 18, III, da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 086, de 20 de setembro de 2006, concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a partir de 01 de junho de 2022, à servidora ROSALIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, matrícula 2731, CPF nº \*\*\*.878.436-\*\*, no cargo público de provimento efetivo de Professor AI, Nível VI, Grau 8, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (Ubaprev), com proventos integrais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 02 de junho de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

### PORTARIA Nº 17.155, DE 02 DE JUNHO DE 2022

EDSON TEIXEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, § 9º do art. 4º da EC 103/19 e art. 18, III, da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 086, de 20 de setembro de 2006, concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a partir de 01 de junho de 2022, à servidora DIANA MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA, matrícula 2727, CPF nº \*\*\*.553.776-\*\*, no cargo público de provimento efetivo de Professor AII, Nível VII, Grau 8, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (Ubaprev), com proventos integrais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 02 de junho de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

### PORTARIA Nº 17.156, DE 02 DE JUNHO DE 2022

EDSON TEIXEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 9º do art. 4º da EC 103/19 e art. 18, III, da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 086, de 20 de setembro de 2006, concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a partir de 1º de junho de 2022, à servidora ROSA MARIA DE ANDRADE SOARES, matrícula 1782, CPF nº \*\*\*.847.686-\*\*, no cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços I,





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



Nível I, Grau 10, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (Uaprev), com proventos integrais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 02 de junho de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

## **PORTARIA Nº. 17.157, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

A Secretária Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 02 de janeiro de 2017, atendendo a requerimento de parte interessada, Processo SEG-01034/22 e com fundamento no disposto no Art. 25, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 014, de 18 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Autorizar que o prazo para posse da candidata ELICELIA CACILDA DE PAULA PAIVA PARADELA, nomeada pela Portaria nº 17.002, de 08/04/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá de 11/04/2022, para o cargo de provimento efetivo de Professor AI, tenha como termo inicial o dia 10 de dezembro de 2022, data do término da licença maternidade da interessada, referente a outro cargo público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ubá, MG, 03 de junho de 2022.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

## **PORTARIA Nº 17.158, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

A Secretária Municipal de Administração, no uso das competências lhe delegadas pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 02 de janeiro de 2017, atendendo a requerimento de parte interessada, de protocolo nº SEG-01046/22, de 02 de junho de 2022, e com fundamento no Art. 18 da Lei Complementar nº. 014, de 18 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá,

RESOLVE:

Deferir o pedido de desistência da nomeação manifestado pela candidata Elisiane Aparecida Gomes, nomeada para o cargo de Professor AI, por intermédio da Portaria nº. 17.002, de 08 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 11 de abril de 2022, tornando sem efeito sua nomeação e reclassificando-a na 296ª colocação do Resultado do referido cargo no Concurso público de que trata o Edital nº. 01/2020, homologado pela Portaria nº 16.937, de 09 de março de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 11 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 03 de junho de 2022.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

## **ERRATA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 1972 DE 24.05.2022, PÁGINA 02:

ONDE CONSTA: “V – EDERLUCIO ALVES DE FREITAS, Agente de Combate a Endemias, matrícula 10.916, 02 dias a contar de 19 de abril de 2022;”

PASSE A CONSTAR: “V – EDERLUCIO ALVES DE FREITAS, Agente de Combate a Endemias, matrícula 10.913, 03 dias a contar de 18 de abril de 2022;”

## **DESPACHOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Despachos dos Secretários Municipais em requerimentos de servidores públicos, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5.924, de 02/01/2017, do Senhor Prefeito, para ciência dos interessados e fins do disposto no art. 176 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá:





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



Da Secretária Municipal de Administração: Processo SEG-010232/22, de 30/05/2022. Interessada: Elenice Ferreira da Silva. Assunto: requerimento de prorrogação do prazo de posse por 30 dias. Deferido.

Da Secretária Municipal de Administração: Processo SEG-01057/22, de 01/06/2022. Interessada: Mariana Vieira Calçado Cusati. Assunto: requerimento de prorrogação do prazo de posse por 30 dias. Deferido.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 063/2022

O Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, e com as previsões dispostas no ordenamento em vigor, NOTIFICA os contribuintes descritos abaixo, por estarem em local incerto e não sabido ou ignorado, a tomar ciência do Termo de Ação Fiscal – TAF, aplicado em conformidade a Lei Complementar Nº 1.095/1976, com previsão expressa pelos Artigos 28 IV, 34, 150, 15 §1º e 2º, 85 e 86, aplicado por esta Divisão, cabendo, se desejar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, interpor Defesa Administrativa ou demonstrar a regularização junto ao Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Ubá, localizada à Praça São Januário, 238, bairro Centro, Ubá - CEP: 36.500-066.

NOTIFICADO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
Edvaldo Gonçalves Santos	066.***.***-13	003222	Estrada Córrego dos Braguinhas, nº1
Celio Moreira de Paula	382.***.***-30	008613	Praça Doutor Breno Dutra de Mendonça, nº 1

Para esclarecimentos e ciência do processo administrativo em curso, deverá o autuado (a) procurar pela Divisão de Fiscalização e Regularização Ambiental, localizado à Rua Farmacêutico Mário Azevedo, Nº 428 – Bairro Jardim Glória, Ubá, Minas Gerais, CEP: 36.500-142

Ubá, 02 de Junho de 2022.

TÚLIO CÉSAR DE LUCCA PEREIRA

Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas

Matrícula Nº 14167

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 43 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ALESSANDRA QUEIROS ESTEVÃO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 49 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ALINE GOMES FINEZA PAULA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 56 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ANA CAROLINE DOS REIS

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 57 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ANA CLÁUDIA CARVALHO BRAZ

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 59 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ANA MARIA ALVES PIRES MOREIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 60 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ANA PAULA BETTIO RAYMUNDO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 61 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ANA PAULA SOARES CASAL TEIXEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 67 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e BEATRIZ LOPES BOTELHO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 72 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e CAMILA DE FÁTIMA VIVEIROS

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 73 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e CAMILA GONÇALVES CAMPOS

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 74 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e CARLA ADRIANE SOARES DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 75 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e CATIUSIA MARQUES FERREIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 80 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e DAIANA APARECIDA BENTO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 85 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e DANIELE BARBOSA VIEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 87 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e DANIELLE DE LIMA FERRAZ

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 90 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e DAYANE DE SOUZA MEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 99 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ELEN MARA DE SOUZA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 101 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ELIANE GRAVINA DE OLIVEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 111 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e FHLIPE BRAGA ROCHA





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 112 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e FLÁVIA FERNANDES MACHADO TEIXEIRA PINTO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 114 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e GEISI MARA CAMPOS DE OLIVEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 115 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e GISELE DE AZEVEDO CAPELUPÍ MENDES

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 116 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e GISELE DE SOUZA VIANA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 117 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e GISELLY DE OLIVEIRA TEIXEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 118 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e GISLENE FERNANDES DE BARROS

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 120 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e GLÁUCIA ROSA CARDOSO DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 127 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e IRANI CORREIA DO AMARAL

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 128 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ISABELA CRISTINA NOÉ CORREA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 132 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JAQUELINE PEREIRA GOMES

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 134 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JENIFER DE PAULA TOLENTINO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 137 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JÉSSICA LUIZA FERREIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 138 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JÉSSICA NAZARETH MOREIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 139 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JOANA UMBELINA DE BARROS

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 140 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JORDANA HENRIQUES MARCELINO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.







# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 141 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JOSIANE APARECIDA ARTHUR

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 142 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JOSIANE DE JESUS MOURA FIDELIS DE ARRUDA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 144 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JULIANA TAVARES DUARTE PAIVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 146 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e KARINA FERNANDES COSTA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 156 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LARIZA DE SOUZA GERVASIO DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 158 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LAUDILENA GAZOLLA LUCARELI GONÇALVES

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 160 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LAURA JOVINO CANESCHI DO ROSARIO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 162 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LÉIA CABRAL DA SILVA SANTOS





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 164 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LEIDIANE JUSTE DE SOUZA MAGALHAES

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 165 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LEIDIANY RIBEIRO LINO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 166 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LENICE DE LANA DELÍRIO SOUZA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 168 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LIDIANA BRUM DE SOUZA RESENDE

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 169 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LIDIANE APARECIDA DOS REIS

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 170 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LINDSEY SABRINA VECCHI ZAGUE

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 171 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LÍVIA MARIA VIEIRA DE LUCA XAVIER

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 174 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LUANA LIMA SILVA GONÇALVES

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 177 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LUDMILLA CARNEIRO ARAÚJO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 180 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MAIRE LÚCIA COSTA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 181 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARCELLE APARECIDA DA SILVEIRA FARIA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 182 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARCIENE CORREA DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 184 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARIA ALICE BARROS RESENDE

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 185 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARIA AMÉLIA RODRIGUES COSTA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 186 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 187 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARIA CAROLINA CUNHA BARBOSA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 190 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARIA LÚCIA MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 191 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARIANA APARECIDA SCHIAVON FERREIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 195 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARINA BRANCO SOARES DA COSTA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 201 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MICHELLE DE PAULA ROCHA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 207 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e NAIRA ZANELLI COSTA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 211 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e NATÁLIA MARTINS CAETANO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 212 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e NATÁLIA PEIXOTO





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 213 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e NATALYA DA CONCEIÇÃO SOBRINHO GATO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 224 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e PAULA PELUSO FERREIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 225 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e PAULIANA BETTIO RAYMUNDO COUTINHO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 228 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e PRISCILA CARDOSO FONSECA DE MELO RUFINO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 232 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e RANIELLY THALLIS DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 236 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ROSANE MARIA HONORATO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 239 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ROSELI VENÂNCIO BATISTA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 240 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ROSIANE OLIVEIRA SOUZA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 241 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ROZELI DE ASSIS SIQUEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 244 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e SIMONE COUTINHO MAZALA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 247 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e SOLANGE ADOLFO MARCELINO TAVARES

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 248 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e TANIA ARTHUR CORREA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 249 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e TATIANE DE OLIVEIRA LIMA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 259 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e THAÍS LEÃO MAGALHÃES

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 260 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e THAYNAN CARLOS DOS SANTOS

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 261 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e THAYNARA DA SILVA CANESCHI

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 262 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e VALÉRIA MAGATON SILVA E SOUZA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 267 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e WILMARA APARECIDA DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 273 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ANELISA MANHAES PAES DE PAIVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 275 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 276 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ARIANA JOANA D'ARC DE OLIVEIRA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 279 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e CAMILA DIAS DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 280 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e CAMILA LEÃO SANTOS PAIVA





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 281 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e CARMEM DE OLIVEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 282 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e CLEVERLANIA RAMOS PINTO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 283 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e DENISE SILVA CARVALHO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 285 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ELIANA LIQUER MOREIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 286 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e EMILCE MELO ANDRADE MARES-GUIA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 288 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e FERNANDA OLIVEIRA FURTADO BENI

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 290 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e GABRIELA MARTINS PACIENZA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022







# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 293 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ISABEL CRISTINA DE CARVALHO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 294 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ISADORA AMELIA DE OLIVEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 295 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JÉSSICA DO ROSARIO SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 297 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e KARLA DE SOUZA VAZ

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 298 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e KÁTIA PEIXOTO NASCIMENTO PELUSO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 301 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LEANDRA MARA GOMES

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 303 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARCELA LEITE CAPUTO EMYDIO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 305 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARILUCI DOS REIS

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 306 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MIKELLY PEREIRA BETTIO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 307 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MIRELLE MARTINS PINHEIRO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 308 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e NATALYA FERRO DA CONCEIÇÃO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 309 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e PAULA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 313 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ROBERTA DE OLIVEIRA NOGUEIRA ALEXANDRE

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 314 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e SANDRA LUCIA RIBEIRO DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 315 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e THAMIRIS RIBEIRO DE ALMEIDA VIEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 316 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e THAMYRES NASCIMENTO PELUSO





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 317 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e VANDA LÚCIA CASARIM

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 318 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e VANUSA DINIZ CATÃO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 322 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JAQUELAINE APARECIDA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 324 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARIANE PEREIRA COSTA CAMILO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 325 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARINA LUCAS ALVES

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 326 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e PRISCILA APARECIDA LIQUER DE PAULA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 504 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ANA CAROLINA DE MORAIS

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 506 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ANA PAULA JUSTE SIQUEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 507 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ÂNGELA MARIA BARBOSA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 509 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e CLEOMÁRCIA DE OLIVEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 510 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e DEISIANE SANTIAGO DE MOURA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 512 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ELENICE APARECIDA LEÃO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 514 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ELIZABETH GUIMARÃES OLIVEIRA FRANCISCO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 518 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JOICE MORAIS SABINO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 520 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e KÁTIA MARIA BERNARDO DO AMARAL

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 521 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e KELLEN OLIVEIRA SILVA DELFINO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 526 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e NADIR MEGRES RUFFATTO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 06/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 528 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e NAYLA SOUZA MUSSI

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 530 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e RAYANE DE ALMEIDA JUSTE

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 545 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e MARIANE OLIVEIRA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 618 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ANA CAROLINA NASCIMENTO MONZESSE AZEVEDO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 620 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ELISÂNGELA DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 624 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LAYLLA MARIA DE CASTRO SOUZA





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 642 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ALMIREZ GEORGINA PEREIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 646 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e JÉSSICA BONFÁ COIMBRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 658 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ELAINE APARECIDA PEREIRA DE RESENDE

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 662 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e TAMIRES AUGUSTO FLAUZINO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 54 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e AMÉLIA CRISTINA CEZÁRIO LOPES

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 84 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e DANIELA GOMES CORREA DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 94 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e EDINA APARECIDA SOARES DA COSTA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 123 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e HELEN CRISTINA BITTIO PACHECO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 154 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LARISSA MARA GONÇALVES BARBOSA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 271 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e AMANDA DE OLIVEIRA TALMA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 302 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LIVIA DE TOLEDO LIMA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 323 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LARA COSTA PACHECO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 149 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e KELIS MARIA RIBEIRO ZANELLI

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/JUNHO/2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO

Ficam os profissionais abaixo convocados a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de RH, na Rua Antenor Machado, 339, centro, por agendamento, através do telefone (32) 3301-6306 ou e-mail [coordenacao.rhsaude@uba.mg.gov.br](mailto:coordenacao.rhsaude@uba.mg.gov.br), no prazo de dois dias úteis, a contar desta publicação, munidos dos documentos descritos abaixo, para admissão na função pública temporária em que foram aprovados:

Nome do(a) Candidato(a)	Função	Edital de Processo Seletivo
Claudia Xavier da Silva	Téc de enfermagem (40h)	01/2022
Genes Pires do Amaral	Téc de Enfermagem (40h)	01/2022

Documentos para apresentação (original e cópia):





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



RG

CPF

Comprovante de residência atualizado

Certificado e diploma/ histórico de acordo com a exigência do cargo (Técnico ou Graduação)

Carteira de Registro em Órgão competente (caso a função exija)

1 foto 3X4

Comprovante de cadastro no PIS

Certidão de casamento ou nascimento (se for de casamento, apresentar CPF do cônjuge)

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos

Cartão de vacinação de filhos menores de 5 anos (cópia de todas as páginas)

Certidão de quitação do serviço militar, se candidato homem.

Atestado de bons antecedentes (acessar site da polícia civil).

Certidão de quitação eleitoral (acessar site da justiça eleitoral)

Título de eleitor

## EXTRATOS

Contrato Administrativo de Admissão Temporária de Pessoal Por Excepcional Interesse Público nº 043/SMS/2022

Contratante: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Ivair Sirak Cabral de Barros.

Objeto: prestação de serviços temporários de Técnico de Enfermagem, 40h semanais, junto à ESF Pires da Luz ou em outra unidade designada pela SMS.

Valor mensal: R\$ 3.170,60

Dotação orçamentária: 02 07 01 10 301 0022 2.081 319004 F-706

Prazo: 90 dias a partir de 01/06/2022

Data da assinatura: 01/06/2022.

Termo Aditivo 01 ao Contrato Administrativo de Admissão Temporária de Pessoal Por Excepcional Interesse Público nº 009/SMS/2022

Partes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Berenice Soares Alfredo de Araújo.

Objeto do contrato: prestação de serviços temporários de Enfermeira (40h).

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo do contrato por 90 dias a partir de 12/04/2022.

Data da assinatura: 12/04/2022

Termo Aditivo 01 ao Contrato Administrativo de Admissão Temporária de Pessoal Por Excepcional Interesse Público nº 027/SMS/2022

Partes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Gabriella Ferreira Calçado.

Objeto do contrato: prestação de serviços temporários de Nutricionista (40h).

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo do contrato por 90 dias a partir de 01/06/2022.

Data da assinatura: 01/06/2022

Termo Aditivo 01 ao Contrato Administrativo de Admissão Temporária de Pessoal Por Excepcional Interesse Público nº 031/SMS/2022

Partes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Érika Aparecida de Barros.

Objeto do contrato: prestação de serviços temporários de Auxiliar de Saúde Bucal.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo do contrato por 90 dias a partir de 21/06/2022.

Data da assinatura: 27/05/2022







# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



## **PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA**

EDITAL Nº 001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS  
(1ª Publicação)

O CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL do Município de Ubá torna público o Edital de Chamamento Público 01/2022, com o objetivo de estimular temática ambiental que privilegie a preservação e conservação do meio ambiente, observados os princípios de sustentabilidade e qualidade de vida da população ubaense.

**O edital completo encontra-se anexo a esta edição do Diário Oficial, a contar da página 37.**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

Ata da 47ª (quadragésima sétima) reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) realizada no 14º dia do mês de Fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15 horas (quinze horas), nas dependências do Fórum Cultural, Praça São Januário, Centro, em Ubá, Minas Gerais. Onde se reuniram para repassar as informações sobre os próximos eventos como o FETUBA, Ação Mulher nas comunidades, dentre outros e pedir o apoio na divulgação, estiveram presentes na reunião, o Presidente do Conselho, Luís Cláudio César, e os seguintes conselheiros: José Augusto David, José Maria Fagundes, Mariana Queirós Elias Silva, Ameliana Carlos dos Santos, Lucimar Neide da Silva, Alessandra Carvalho de Souza, Maria Aparecida Ribeiro, Marieta de Castro Barbosa, Lídia Fateixa, Guilherme Monteze, Roberto Martins, Diego Neves, Laura Faria, Maria Luiza Meireles, Marli Albino da Costa, Marcela Vieira de Melo, Rose Prieto, Anelize Fabiano Pinto Pinheiro. A reunião iniciou com o Presidente agradecendo a presença dos conselheiros, logo após fez a leitura da pauta a respeito da importância da presença dos Conselheiros. Logo após a conselheira Marcela Vieira de Mello, apresentou o cronograma de eventos para o primeiro semestre e pediu a participação de todos na divulgação dos eventos. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e foi lavrada presente ata que, se aprovada, será assinada por mim e pelos demais e publicada no Diário Oficial Eletrônico.

Ata da 48ª (quadragésima oitava) reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) realizada no 28º dia do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15 horas (quinze horas), nas dependências do Fórum Cultural, Praça São Januário, Centro, em Ubá, Minas Gerais. Onde se reuniram para repassar as informações sobre as atividades que acontecerão na SEMANA DA JUVENTUDE. Estiveram presentes na reunião, o Presidente do Conselho, Cláudio César Alves, e os seguintes conselheiros: José Maria Fagundes, Mariana Queiroz Elias Silva, Ameliana Carlos dos Santos, Alessandra Carvalho de Souza, Maria Aparecida Ribeiro, Guilherme Padovani Monteze, Roberto Martins, Diego Neves, Laura Faria, Marli Albino da Costa, Marcela Vieira de Melo, Rose Prieto, Andreia Queiroz e Priscila Paschoalino. Justificou a ausência a conselheira : Anelize Fabiano Pinto Pinheiro. A reunião iniciou com o Presidente agradecendo a presença dos conselheiros, logo após fez a leitura da ata da reunião anterior e pediu a aprovação de todos. Logo após a conselheira Marcela Vieira de Mello, apresentou o cronograma de eventos que vão acontecer durante a Semana da Juventude, entre os dias 04 a 10 de abril: Palestras e Feira de Profissões, pediu também a participação de todos na divulgação dos eventos. Diego Neves sugeriu que Marcela colocasse as Artes no grupo para que todos pudessem divulgar. O presidente enfatizou a data final da inscrição da Conferência Municipal de Cultura, 25/06, prazo final até 30 de junho. A Conselheira Marli Costa disse que a próxima data de apresentação será no dia 24 de Abril, no I Encontro de Congados das Serras de Minas, em Divinésia. Ela agradeceu toda a equipe da Secretaria e o CMPC pelos excelentes projetos aprovados através do edital do FUMPAC, da entrega da indumentária do congado, falou da importância de preservar o patrimônio de Ubá e a alegria das crianças e dos participantes do congado. Maria Aparecida Ribeiro também agradeceu a todos





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



pelo edital do FUMPAC através do Projeto de Capoeira Ginga na Escola. Priscila se prontificou a participar de uma forma mais efetiva no Conselho, através de um projeto de história que está desenvolvendo na UEMG, que envolve a memória e a história de ubá, disse também que estará á disposição do conselho para ajudar no que for preciso na redação dos editais e sugeriu também conseguir professores de fora da cidade para ministrar as palestras. Diego pontuou o documentário sobre a banda 22 de maio, um trabalho de pesquisa que está sendo feito pela Historiadora Tamires e que logo estará nas redes sociais. Cláudio César sugeriu a feira de artesanato durante a semana da juventude, mas Marcela explicou que já existe um cronograma para feira de artesanato e que a Feira Itinerante na Feira Livre já está programada. Roberto martins questionou sobre os editais que serão feitos durante o ano no município. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a soma de esforços e disse que a participação de todos é fundamental. Então foi lavrada a presente ata que, se aprovada, será assinada por mim e pelos demais e publicada no Diário Oficial Eletrônico.

Ata da 49ª(quadragesima nona) reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) realizada no 25º dia do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15 horas(quinze horas), nas dependências do Fórum Cultural, Praça São Januário, Centro, em Ubá, Minas Gerais. Onde se reuniram para repassar as informações sobre as atividades que acontecerão no mês de maio. Estiveram presentes na reunião, o Presidente do Conselho, Cláudio César Alves, e os seguintes conselheiros: Mariana Queiroz Elias Silva, Ameliana Carlos dos Santos, Maria Aparecida Ribeiro, Laura Faria, Marli Albino da Costa, Rose Prieto, Lídia Fateixa. Justificaram as ausências os conselheiros: Marcela Vieira de Melo e Guilherme Padovani Monteze. A reunião iniciou com o Presidente agradecendo a presença dos conselheiros, logo após fez a leitura da ata da reunião anterior e pediu a aprovação de todos. Logo após o Presidente fez a divulgação do evento da Divisão de Esportes, da Feira Itinerante e da Feira de Artesanato. Confirmou também a data definida anteriormente da Conferência Municipal de Cultura, que será no dia 25 de junho, sábado, no Fórum Cultural, o evento será presencial. O Presidente esclareceu as regras do funcionamento da Conferência diante dos questionamentos das conselheiras Maria Aparecida Ribeiro e Mariana Queiroz Elias Silva . A Conselheira Lídia Fateixa solicitou ao Presidente uma reunião com a Secretaria de Cultura para solucionar a questão das montagens das barracas da Feira de Artesanato e enfatizou que elas estão muito danificadas, pediu a conselheira Ameliana que encaminhasse essa solicitação. Rose Prieto questionou sobre a reforma do quiosque da Feira Municipal de Ubá. Lídia questionou também sobre os recursos e Ameliana respondeu que ainda não recebeu os extratos. O presidente Cláudio César parabenizou o Congado pela brilhante apresentação no dia de São Jorge . Marli justificou que devido ao trânsito o desfile não pode ser maior. Marli finalizou sua palavra apresentando a data do próximo desfile possivelmente 13 de maio. Laura Faria solicitou a criação de uma comissão literária para todos os eventos culturais. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a soma de esforços e considerou que conforme a dada conferência, a próxima reunião será dia 30 de maio e que a participação de todos é fundamental. Então foi lavrada a presente ata que, se aprovada, será assinada por mim e pelos demais e publicada no Diário Oficial Eletrônico.

## PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301 Ubá, MG - CEP: 36500-059 - Fone: (32) 3539-5000

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Ubá.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Orgânica, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal de Ubá/MG passa a vigorar com as seguintes alterações:





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



*“Art. 1º O Município de Ubá, pessoa jurídica de direito interno, que integra com sua autonomia política, administrativa, legislativa e financeira, a República Federativa do Brasil, reger-se-á por esta Lei Orgânica votada e aprovada por sua Câmara Municipal e demais leis que vier a adotar, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual.” (NR)*

*“Art. 7º .....*

*I – (Revogado);*

*II - Existência, na povoação-sede, de, pelo menos, cem moradias.*

*Parágrafo único. Para criação de um distrito deve-se realizar a elaboração de estudo técnico de viabilidade.”. (NR)*

*“Art. 9º A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente.”.*

*“Art. 21. ....*

*LI – conceder licença para:*

*a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;*

*b) fixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto falantes para fins de publicidade e propaganda;*

*c) exercício de comércio eventual ou ambulante;*

*d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos, observadas as prescrições legais;*

*e) prestação dos serviços de táxis.*

*LII – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovada em votação pela Câmara Municipal conforme seu Regimento Interno;*

*LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos.*

*Parágrafo Único. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de área destinadas a:*

*I - zonas verdes e demais logradouros públicos;*

*II - vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de água pluviais nos fundos dos vales;*

*III - passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais conforme legislação municipal.” (NR)*

*“Art. 33. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por quinze Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos com domicílio eleitoral em Ubá, pelo voto direto e secreto.” (NR)*

*“Art. 34. O número de Vereadores é fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, até o final da sessão legislativa do ano anterior que anteceder às eleições e só vigorará na legislatura posterior.*

*§ 1º (Revogado).*

*§ 2º (Revogado).” (NR)*

*“Art. 35. A sessão legislativa ordinária desenvolve-se em dois períodos, sendo o primeiro de 02 de fevereiro a 17 de julho e o segundo de 1º de agosto a 22 de dezembro.*

*§ 1º As reuniões marcadas conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.*

*.....*

*§ 3º A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:*

*I - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos de vacância ou perda do mandato;*

*II - pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa em caso de urgência ou interesse público relevante;*

*III – (Revogado);*

*IV – (Revogado).*





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.”.

“Art. 36. Salvo disposição em contrário contida nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno da Câmara as deliberações da Câmara Municipal de Ubá e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.” (NR)

“Art. 38. A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Santa Cruz, nº 301, Centro, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, onde devem ocorrer as suas reuniões plenárias, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, salvo disposição contrária.

§ 1º No recinto de reuniões plenárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou Bandeira do País, do Estado ou do Município.

§ 3º Somente por deliberação da Mesa Diretora e quando o interesse público o exigir poderá, o recinto de reuniões plenárias da Câmara, ser utilizado para fins diversos à sua finalidade.”. (NR)

“Art. 39 As sessões da Câmara serão públicas.” (NR)

“Art. 41. A Câmara se instalará, em Reunião Especial, às 19h no dia 1º de janeiro de cada legislatura, se presente pelo menos um terço dos Vereadores, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, e na hipótese de recusa, assumirá o mais idoso dentre eles, na ordem decrescente.

§ 1º A reunião de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal, salvo em caso de força maior ou decisão de maioria absoluta dos Vereadores eleitos.

§ 2º Em todo caso, a reunião de instalação deverá ocorrer em espaços que permitam o acesso gratuito e irrestrito de qualquer cidadão.

§ 3º Na abertura da reunião serão executados o hino nacional brasileiro, o hino do município e a música Aquarela do Brasil, composta por Ary Barroso.

§ 4º O Presidente da reunião de instalação, designará para secretariar os trabalhos um Vereador de partido diverso do seu.

§ 5º Sendo realizada a diplomação dos Vereadores eleitos para a próxima legislatura, a Câmara Municipal disponibilizará sua estrutura técnica para orientá-los sobre o formato da Reunião Solene de Posse.

§ 6º O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do início do funcionamento normal da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria da edilidade”

“Art. 42. O mandato da Mesa será definido conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal.” (NR)

“Art. 43. A composição da Mesa da Câmara é definida conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal.

.....” (NR)

“Art. 45. ....

§ 1º .....

I – (Revogado);

.....

§ 2º As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



*Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao ministério público, para que promova a responsabilidade civil, administrativa ou criminal dos infratores.”.*

“Art. 46. (Revogado).”

“Art. 47. A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias e os blocos parlamentares poderão indicar um Líder, conforme determinado no Regimento Interno da Casa.

.....

§ 2º Os Líderes indicarão, por escrito, as suas respectivas indicações nos exercícios de suas prerrogativas.”. (NR)

“Art. 49. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, sua política e seu provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

.....”.

.....”. (NR)

“Art. 52. É fixado em 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, desde que solicitado e devidamente justificado o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara na forma desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O não atendimento no prazo estipulado no caput deste artigo, permite a Câmara tomar as medidas de responsabilização cabíveis.”. (NR)

“Art. 53. ....

VII – (Revogado);

.....

XI – devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução de seu orçamento, que não tenha sido colocado como restos a pagar;

XII – dar transparência aos seus balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias;

.....” (NR)

“Art. 55. ....

XI – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, observada a legislação local;

.....”. (NR)

“Art. 56. ....

IX – mudar a sua sede;

.....

XI – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, mediante apresentação do parecer prévio do Tribunal de Contas;

XII – processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica, da legislação federal e Regimento Interno;

.....

Parágrafo único. O prazo para prestação de informações observará o prazo do art. 52, desta Lei Orgânica.” (NR).

“Art. 62. É vedado o pagamento de remuneração para as sessões extraordinárias.” (NR)

“Art. 63. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal e na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior.”.

“Art. 68. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



a) *firmar ou manter contrato com o Município de Ubá, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;*

b) *aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Ubá, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.*

*II - desde a posse:*

a) *ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Ubá, de que seja exonerado "ad nutum";*

b) *exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;*

c) *ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;*

d) *(Revogado).” (NR)*

*“Art. 71. O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:*

*I - por motivo de doença, devidamente comprovada;*

*II - para tratar de interesse particular, sem remuneração;*

*III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito à remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso;*

*IV – para ocupar cargo no secretariado municipal;*

*V– nos casos de licenças previstos no Decreto-Lei 5.452/43, que contém a Consolidações das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.*

*§ 1º A licença prevista no inciso II do caput desse artigo, dar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente, devendo ser aprovada no expediente da reunião seguinte e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.*

*§ 2º O parlamentar que, por decisão judicial, estiver impedido de comparecer às reuniões considerar-se-á licenciado, não lhe sendo devido a remuneração correspondente ao período de afastamento.*

*§ 3º O Vereador que se licenciar para ocupar cargo no secretariado do Executivo Municipal, em caso de exoneração, somente poderá assumir outro cargo no secretariado após decorridos 180 dias.” (NR)*

*“Art. 72. A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Vereador nos casos de:*

*I - ocorrência de vaga;*

*II - licença para tratamento de saúde do titular por prazo não inferior a quinze dias;*

*III - demais impedimentos ou afastamentos do titular.*

*§ 1º No caso do inciso III, do caput deste artigo, o Vereador licenciado deverá comunicar à Mesa o seu retorno ou prorrogação da licença por meio de ofício.*

*§ 2º O Suplente convocado não poderá se recusar a assumir o cargo, sob pena de perda da condição de Suplente.*

*§ 3º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data e hora da sua convocação, em reunião especial do Poder Legislativo, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, que definirá nova data para a respectiva posse, fazendo jus ao recebimento de subsídios proporcionais por dia, apenas a partir do início de suas atividades como Vereador empossado.*

*§ 4º Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.*

*§ 5º Para a posse do Suplente será exigido o compromisso, conforme estipulado na reunião solene de posse.” (NR).*

*“Art. 74. ....*

*IV – (Revogado);*





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



.....”.

“Art. 76 .....

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez (10) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas, 2/3 dos votos dos membros da Câmara.

.....”

“Art. 78. ....

V – (Revogado).”.

“Art. 81. (Revogado).”

“Art. 83. O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Por solicitação de qualquer Vereador, a Câmara deverá aprovar o regime de urgência dos projetos de iniciativa do executivo, desde que devidamente justificado, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Solicitado o regime de urgência, se a Câmara Municipal não se manifestar em até trinta dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 3º Contar-se-á o prazo a partir do momento em que o projeto for apresentado na reunião ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 4º Os prazos deste artigo não correm em período de recesso da Câmara Municipal.” (NR)

“Art. 84. ....

§ 5º A votação do veto ocorrerá conforme previsto no Regimento Interno da Câmara.

.....” (NR)

“Art. 89. A Câmara Municipal ofertará formas de participação do cidadão no processo legislativo, conforme dispuser seu Regimento Interno.” (NR)

“Art. 92. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

.....

§ 3º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens perante a Câmara Municipal.

.....” (NR)

“Art. 95. ....

XIII – prestar à Câmara as informações solicitadas;

.....”

“Art. 98. ....

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”

“Art. 108. (Revogado).”.

“Art. 111. (Revogado).”.

“Art. 120. ....

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).”

“Art. 122. Não serão nomeados, designados ou contratados, a título comissionado, para o exercício de funções, cargos públicos ou políticos e empregos na administração pública direta e indireta municipal:

I – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55 da Constituição da República, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal;





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



*II – os Chefes do Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital e Municipal e seus substitutos, que perderam os seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição da República, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica de Município;*  
*III – os que tenham contra sua pessoa ação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, que implique inelegibilidade em curso;*  
*IV – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes:*

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público, as finanças públicas e a ordem tributária;*
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;*
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;*
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;*
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;*
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
- h) de redução à condição análoga à de escravo;*
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e*
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*

*V – os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;*

*VI – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de funções, cargos ou empregos públicos rejeitadas por irregularidade insanável, assim reconhecida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, e que configure ato doloso de improbidade administrativa;*

*VII – os detentores de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;*

*VIII – os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;*

*IX – o sócio administrador de sociedade empresária responsável pela prática de ato de que tenha resultado a declaração de inidoneidade da sociedade, reconhecida em ação judicial transitada em julgado;*

*X – os que forem condenados em ação de improbidade administrativa por dolo ou culpa grave, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;*

*XI – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;*

*XII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo irrecorrível ou decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;*

*XIII – os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar;*

*XIV – os que forem condenados, por irregularidade administrativa por dolo ou culpa grave, a indenizar o erário em ação judicial cível ou criminal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado em grau recursal, em decorrência do exercício de função, cargo ou emprego público ou do exercício privado de funções públicas; e*

*§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, será considerado o período de oito anos que antecede a nomeação, designação ou contratação, ressalvadas as penalidades em curso.*







# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



*§ 2º A vedação constante neste artigo se aplica à nomeação de Secretários Municipais;*

*§ 3º As hipóteses de impedimento deste artigo não excluem outras previstas na legislação federal, estadual ou municipal.*

*§ 4º Compete à Procuradoria do Município, quando questionada, emitir parecer conclusivo, em cada caso, acerca do enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I a XIV deste artigo.*

*§ 5º A posse ou o exercício, relativos a funções, cargos e empregos a que se refere este artigo ficam condicionados à apresentação de declaração de não incorrência em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos que compõem o caput.*

*§ 6º A apresentação da declaração a que se refere o § 5º será prévia à nomeação ou designação de dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.*

*§ 7º (Revogado).*

*§ 8º (Revogado).*

*§ 9º (Revogado).*

*§ 10. (Revogado).*

*Art. 122-A. É vedado no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, inclusive fundacional, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia e assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, de confiança, de agente político ou, ainda, de função gratificada*

*§ 1º Aplicam-se as vedações deste artigo também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública.*

*§ 2º O chefe do Poder Executivo, somente poderá realizar a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para cargos do secretariado municipal, caso apresente notória especialização da pessoa nomeada.*

*Art. 122-B. Inclui-se na vedação do caput do art. 122-A:*

*I – a contratação de serviços, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prestados por pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma unidade administrativa investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;*

*II – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma unidade administrativa investido em cargo de direção, chefia, assessoramento ou de secretário;*

*III – as nomeações ou contratações que configurem ajuste de reciprocidade, ainda que realizadas em órgãos distintos;*

*IV – a designação de servidor efetivo para servir em unidade administrativa chefiada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;*

*V – a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma unidade administrativa investido em cargo de direção, chefia, assessoramento ou de secretário;*

*VI - a contratação de estagiário, salvo se precedida de processo seletivo, que assegure a moralidade, a transparência administrativa, e a legitimidade do princípio da isonomia.*

*Art. 122-C. (Revogado).*

*Art. 122-D. (Revogado).*

*Art. 122-E. (Revogado).*

*Art. 122-F. O nomeado ou designado para cargo em comissão, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada.” (NR)*





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



“Art. 124. (Revogado).”

“Art. 125. (Revogado).”

“Art. 126. (Revogado).”

“Art. 128. ....”

*II – portaria, numerada em ordem cronológica, nos seguintes casos:*

.....” (NR)

“Art. 132.

*I - .....*

*c) (Revogado);*

.....”

“Art. 144. ....”

*§ 4º Caberão emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.*

*§ 5º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite total de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§ 6º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto nas emendas individuais, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

*§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 5º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa.*

*§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”.*

“Art. 201. (Revogado).”

“Art. 203. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal, também desenvolvendo:

*I - ensino com atividades voltadas para a ciência, tecnologia, inovação e preservação ambiental;*

*II – programas voltados ao incentivo do empreendedorismo e educação financeira.*

*§ 1º O Município adotará sistemas e órgão próprios para alfabetização fundamental de jovens e adultos.*

*§ 2º As escolas municipais promoverão e incentivarão a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.*

*§ 3º O Município incentivará a capacitação dos profissionais da educação.*

*§ 4º As escolas municipais deverão oferecer acesso gratuito à internet.*

*§ 5º As escolas municipais deverão incentivar a prática de esportes olímpicos, registrando as melhores marcas municipais obtidas por seus alunos.”*

“Art. 210. (Revogado).”

“Art. 237. Fica criado o Conselho Consultivo de Patrimônio Histórico e Artístico de Ubá, com as atribuições estabelecidas em lei municipal.” (NR)

“Art. 238. A composição do Conselho Consultivo de Patrimônio Histórico e Artístico de Ubá deverá ser realizada de forma paritária.

.....” (NR)

“Art. 241. (Revogado).”

“Art. 264. (Revogado).”

“Art. 270. ....”

*XXVIII – o atendimento aos dependentes químicos, alcoólatras e seus familiares.*





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



*Parágrafo único. Ao Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, caberá a criação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou dependentes químicos, nos termos da legislação federal e estadual.”*

*“Art. 272. É assegurado à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS):*

*I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;*

*II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;*

*III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;*

*IV - executar serviços:*

*a) de vigilância epidemiológica;*

*b) vigilância sanitária;*

*c) de alimentação e nutrição;*

*d) de saneamento básico; e*

*e) de saúde do trabalhador;*

*V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;*

*VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;*

*VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;*

*VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;*

*IX - observar os termos da legislação federal e estadual, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;*

*X - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;*

*XI - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.” (NR)*

*“Art. 280. ....*

*§ 2º O município deverá ter ofertada como política pública a coleta seletiva voltada para reciclagem.”.*

*“Art. 297. Incumbe ao Poder Executivo manter banco de dados com estatísticas, diagnóstico físico, territorial e outras informações relativas às atividades comerciais, industriais e de serviços, destinando-se a servir de suporte para as ações de planejamento e desenvolvimento.”*

*“Art. 300. O Município elaborará política de desenvolvimento comercial, industrial e de serviços, mediante planos, projetos e outras medidas que visem ao incentivo e apoio daquelas atividades.”*

*“Art. 320 ....*

*§ 1º (Revogado).*

*.....”*

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 31 dias de maio de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

Presidente

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

1º Vice-Presidente

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

1ª Secretária





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO IX - Nº 1.981 – Segunda-feira, 06 de junho de 2022**



## PORTARIA Nº 14/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso I do art. 48 c/c art. 319 da Lei Complementar nº 14 de 18 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Ubá,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o servidor Daniel Waquim Ferreira, matrícula 128 do cargo em comissão de Diretor da escola do Legislativo, a partir de 06 de junho de 2022

Publique-se. Intime-se Arquite-se.

Ubá, 06 de junho de 2022.

José Roberto Reis Filgueiras

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

---

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - [diariooficial@uba.mg.gov.br](mailto:diariooficial@uba.mg.gov.br). "Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001."

**Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.**

---



**PROJETO**  
**ÁGUAS DE UBÁ** 

**Parabéns, Ubá!**

**Campeão do eixo "Meio Ambiente"**  
**do 10º Prêmio de Boas Práticas**  
**da AMM com o "Projeto Águas de Ubá"**

 **PRÊMIO MINEIRO**  
DE BOAS PRÁTICAS NA  
GESTÃO MUNICIPAL  
2022

 **PSA UBÁ**  
PROGRAMA DE  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

 **UBÁ**  
PREFEITURA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**EDITAL Nº 001/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE  
PROJETOS AMBIENTAIS**

O CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL do Município de Ubá, por meio de seus membros, com base na Legislação vigente, em especial a Lei Complementar Nº 191, de 26 de dezembro de 2016, e fundamentação na Lei Federal No 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público, às entidades da administração direta e indireta, da União, do Estado e dos Municípios, bem assim como as entidades privadas, desde que não possuam fins lucrativos, o presente Edital de Chamamento Público, com o objetivo de estimular temática ambiental que privilegie a preservação e conservação do meio ambiente, observados os princípios de sustentabilidade e qualidade de vida da população ubaense.

**1. OBJETIVO:**

1.1. Financiar projetos ambientais que tragam benefícios à proteção, promoção e desenvolvimento ambiental do Município de Ubá, observados os seguintes eixos temáticos:

- EIXO I – Unidades de conservação;
- EIXO II – Pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- EIXO III – Educação ambiental;
- EIXO IV – Manejo florestal e conservação e recuperação da Mata Atlântica;
- EIXO V – Desenvolvimento institucional na área ambiental;
- EIXO VI – Fiscalização, monitoramento e controle ambiental;
- EIXO VII – Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- EIXO VIII – Gerenciamento de resíduos sólidos;
- EIXO IX – Gerenciamento de recursos hídricos;
- EIXO X – Pagamento de serviços ambientais;
- EIXO XI – Proteção e recuperação das bacias de mananciais de abastecimento público.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

2.1. O presente Edital visa dar publicidade e captar projetos para financiamento por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, desde que o referido projeto seja aprovado pela Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos, a ser indicada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá (CODEMA), observadas as condições técnicas de cada projeto e da equipe que o subsidia, que deverá ser publicada por meio de Portaria específica para o fim, a ser composta por 05 (cinco) membros que representem a sociedade civil organizada e entes governamentais, que tenham como premissa a proteção do meio ambiente.

2.2. Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, estar vinculados a um dos eixos temáticos demonstrados no Item 1.1, e ter demonstrada sua importância ambiental e interesse

público, limitados à área de abrangência do Município de Ubá, conforme Lei Complementar Municipal Nº 211, de 27 de outubro de 2021.

2.3. Os projetos inscritos deverão ter caráter estritamente socioambiental, observados os Eixos Temáticos.

2.4. Cada interessado poderá apresentar somente um (01) projeto por categoria de financiamento, sendo vedada a participação de mais de um projeto do mesmo interessado na mesma categoria.

2.5. Não serão aceitos projetos de caráter político-partidário, institucional ou que tenham como objetivo a propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas e governos ou outra situação similar.

2.6. Não serão aceitos projetos de caráter ofensivo, intolerante ou de preconceito ao credo, gênero ou etnia.

2.7. Não serão aceitos projetos que desconfigurem a idealização do presente Edital.

2.8. O referido Edital prevê a participação de organizações da sociedade civil, sediadas na Cidade de Ubá, que tenham atuação voltada para a temática ambiental, desde que atendam as condições da Lei Nº13019/2014.

### 3. DOS INTERESSADOS

3.1. Poderão submeter projetos cujo objetivo estão descritos no Item 1.1, Organizações da Sociedade Civil definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei no 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

a) Entidade privada sem fins lucrativos, associação ou fundação, que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Instituições de ensino e pesquisa.

#### 4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1. Para a celebração do termo de fomento, as Organizações da Sociedade Civil e Instituições de ensino e pesquisa deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014, sendo dispensadas, dessa exigência, as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Nº 13.019, de 2014;

b) serem regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, Art. 33, caput, inciso III, Lei no 13.019, de 2014, sendo que as organizações religiosas e as sociedades cooperativas estão dispensadas dessa exigência, Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Nº 13.019, de 2014;

c) serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Art. 33, caput, inciso IV, Lei no 13.019, de 2014;

d) possuírem, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo (1) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ, Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Nº 13.019, de 2014;

e) possuírem instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a serem atestados mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

f) deterem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a serem comprovadas na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto no 8.726, de 2016;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, art. 34, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014;

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF, de cada um deles, conforme Anexo IV, Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei no 13.019, de 2014;

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, art. 34, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014;

k) atenderem às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa, Art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Art. 33, §3º, Lei Nº 13.019, de 2014.

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a Organização da Sociedade Civil ou Instituição de ensino e pesquisa que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, art. 39, caput, inciso I, da Lei no 13.019, de 2014;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, Art. 39, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do poder judiciário, dirigente de órgão ou de entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Nº 13.019, de 2014;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se sanadas as irregularidades, que motivaram a rejeição, ou quitados os débitos eventualmente imputados; reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, as contas estiverem pendentes de decisão em razão de recurso com efeito suspensivo, enquanto durar seus efeitos, ou se confirmados em sentença definitiva, Art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019, de 2014);

e) não tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei Nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do Art. 73 da Lei Nº 13.019, de 2014, Art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014, pelo período que durar a penalidade;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, Art. 39, caput, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014;

g) tenha, entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenham sido consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 39, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014;



h) tenha a participação de membro na Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos;

i) demais vedações previstas no Art. 39 da Lei N°13.019/2014.

4.2.1. Serão desclassificados:

4.2.1.1. Projetos de cunho político-partidário, institucional, que tenham por objeto a propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas ou governos, entre outros;

4.2.1.2. Conteúdos intolerantes ou segregacionistas relativos a credo, gênero e etnia;

4.2.1.3. Projetos que não observarem as prerrogativas legais dispostas neste edital.

## 5. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os projetos aprovados deverão utilizar, prioritariamente, recursos naturais, humanos, técnicos e materiais no âmbito do Município de Ubá.

5.2. O proponente executará o projeto no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de liberação dos recursos e deverão ser desenvolvidos de forma ininterrupta. 5.2.1. O proponente poderá solicitar prorrogação de vigência do Termo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência contados da data do seu vencimento, desde que devidamente justificada, acolhida pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá, sendo permitida única prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de término preestabelecido.

5.3. Cada proponente poderá inscrever somente um projeto por categoria de financiamento, sendo vedada a alteração do empreendedor/proponente do projeto. Na hipótese de haver mais de um projeto do mesmo proponente por categoria de financiamento, todos os projetos apresentados por ele naquela categoria, serão inabilitados.

5.4. A Lei N° 13.019, de 31 de julho de 2014 regerá os preceitos do presente Edital e os demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

5.5. Os projetos contemplados não poderão, sob nenhuma hipótese, reduzir o resultado qualitativo do produto final proposto no projeto apresentado, sendo inclusive, a responsabilidade pelo conteúdo e execução do projeto, pessoal e exclusiva do empreendedor; portanto, não pode ser delegada a terceiros em nenhuma hipótese.

5.6. Os empreendedores/proponentes deverão, no ato da inscrição, contar com 18 (dezoito) anos completos ou ser regularmente emancipados, estando em pleno gozo de sua capacidade civil.

## 6. CONTRAPARTIDA

6.1. Não será exigida contrapartida com base na Lei do Marco Regulatório N° 13.019/2014.

## 7. FINANCEIRO

7.1. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental disponibilizará o valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para projetos ambientais conforme previsto neste Edital, podendo os projetos concorrer para categorias de financiamento de:

- a) Categoria A - Projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Categoria B - Projetos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) Categoria C - Projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- D) Categoria Inovação - Projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

7.2. Os valores apresentados na planilha dos projetos não serão cumulativos, nem poderão exceder, em hipótese alguma, o valor pleiteado, podendo ser inferior aos valores previstos nas categorias acima, e deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de despesas permitidas por este Edital.

7.3. Poderá, caso haja disponibilidade orçamentaria e financeira, o Conselho Municipal autorizar a convocação de novos projetos inscritos por meio do presente edital, limitados ao mesmo valor previsto no Item 7.1, tidos como Segunda Chamada, em igualdade de categorias.

## 8. DOTAÇÕES

8.1. Os recursos financeiros, para a execução dos objetos, estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2022:  
DOTAÇÕES: 333041/335041/335043/443041/445042  
FICHAS: 226/227/228/229/230/231  
RECURSO: Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental (FMDA).

## 9. DA INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas entre os dias 20/06/2022 e 19/07/2022.

9.2. As inscrições deverão ser feitas, preferencialmente, por meio presencial, na Sede da Secretaria Executiva do CODEMA, situada no Paço Municipal, Praça São Januário, N° 238, bairro Centro, CEP: 36500-066, no horário de 12h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, ou remetidas via correio, tendo como data de inscrição a data de postagem junto aos Correios, ao endereço acima.

9.3. Informações quanto ao Edital poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico [codema@uba.mg.gov.br](mailto:codema@uba.mg.gov.br).

9.4. O Formulário de Inscrição deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal da instituição, conforme modelo (ANEXO II).

9.5. O mesmo projeto não poderá ser apresentado por proponentes diferentes, sob pena de serem inabilitados.

9.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.7. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.

9.8. Não serão aceitas as inscrições que não se apresentarem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

9.9. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação da inscrição.

9.10. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

9.11. O material apresentado, para fins de inscrição, em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

9.12. Serão desconsiderados os projetos apresentados após o período e o horário de recebimento referidos nos itens 9.1 e 9.2, deste Edital.

## 10. DOS DOCUMENTOS:

10.1. A inscrição será efetuada mediante a entrega dos envelopes com os seguintes dizeres:

a) Envelope 1:

<b>ENVELOPE DA PROPOSTA</b> <b>Edital de Chamamento Público 01/ 2022 – CODEMA</b>
Título do projeto: .....
Nome do proponente: .....
CNPJ da Instituição: .....
Categoria de Financiamento: .....

a) Envelope 2:

<b>ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO</b> <b>Edital de Chamamento Público 01/ 2022 – CODEMA</b>
Título do projeto:.....
Nome do proponente:.....
CNPJ da Instituição: .....
Categoria de Financiamento:.....

10.1.1. Os envelopes da proposta e da documentação deverão ser entregues ao CODEMA em uma única via impressa e outra via em mídia digital (CD-ROM). O envelope da proposta precisará ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente. E, ao final, ser assinada pelo representante legal da proponente.

10.2. Envelope da proposta:

10.2.1. O envelope da proposta deverá conter o item 10.2.4 e ser identificado conforme a etiqueta acima.

10.2.2. O envelope deverá estar lacrado e devidamente identificado.

10.2.3. As propostas deverão conter as informações conforme o ANEXO III.

10.2.4. Deverá constar na proposta entregue pelo proponente:

a) Declaração sobre instalações e condições materiais, preenchida (Anexo I);

b) Ficha de Inscrição preenchida (Anexo II);

c) Modelo da proposta (Anexo III), contendo:

Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;

Informações relativas à capacidade técnica e operacional do(a) proponente para a execução do objeto;

Informações curriculares sobre a equipe que trabalhará no projeto;

Cronograma de execução de metas;

Plano de aplicação dos recursos.

10.2.5. Entre outras despesas, poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, respectivamente, Art. 46, I, II, III e IV, da Lei 13.019/14:

a) Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.2.6. Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

a) Taxas de alvará de licenciamento, taxas de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;

b) Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal;

c) Serviços e materiais de decoração;

d) Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, materiais de limpeza, materiais elétricos, gás e despesas cartorárias;

e) Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Fomento;

f) Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;

g) Outras que não atendam aos objetivos do projeto.

10.2.7. A presença das despesas descritas no 10.2.6 acarretará na subtração destas do valor total da proposta.

10.2.8. Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício para o CODEMA, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura de Ubá (MG), localizada à Praça São Januário, no 238, Centro - CEP: 36.500-066, de 12h15min às 17h15min, de segunda a sexta-feira.

10.2.8.1. Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou a alteração do objeto do Plano de Trabalho.

10.2.8.2. Cabe ao CODEMA a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

10.3. Envelope da documentação:

10.3.1. O envelope da DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

- a) Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
- b) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- c) Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
- d) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, ANEXO IV;
- e) Comprovantes de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br;
- f) Declaração de comprovação de endereço, ANEXO V;
- g) Declaração de não impedimento, ANEXO VI;
- h) Declaração de Capacidade técnica e operacional, ANEXO VII;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k) Certidões Negativas de Débito - CND municipal, estadual e federal/INSS;
- l) Declarações do representante legal da Instituição, com informações que atendam às vedações previstas no art. 39 da mesma Lei 13.019/2014, ANEXOS VIII e IX;

10.3.2. A falta de qualquer documento, preenchimento incompleto e/ou incorreto, a ausência de assinatura do empreendedor/proponente, bem como o erro ou a incorreção dos dados preenchidos – dados de responsabilidade do empreendedor/proponente – poderão resultar em desclassificação do projeto.

## 11. CRONOGRAMA

TABELA 01			
Etapa	Descrição da Etapa	Data - Início	Data - Fim
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	Até 06/06/2022	
2	Inscrições/Envio de Propostas	20/06/2022	19/07/2022
3	Análise, Habilitação e Classificação dos Proponentes	20/07/2022	29/07/2022
4	Divulgação do Resultado de Classificação	30/07/2022	
5	Prazo de Interposição de Recursos ao Resultado Classificatório	01/07/2022	15/07/2022
6	Análise dos Recursos Interpostos pela Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos	16/07/2022	20/07/2022

7	Publicação do resultado dos recursos apresentados com as devidas decisões recursais proferidas, se houver.	21/07/2022
8	Divulgação do resultado definitivo	22/07/2022
9	Homologação do Chamamento Público	25/07/2022
10	Assinatura dos Projetos	29/07/2022

## 12. SELEÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos apreciados serão avaliados pelo CODEMA conforme os quesitos constantes no sub item 12.5.

12.2. Será selecionada mais de uma proposta para a celebração dos Termos de Fomento, observando-se a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e as áreas contempladas.

12.3. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e Instituições de Ensino concorrentes. A análise e o julgamento de cada uma das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.4. A Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos terá o prazo estabelecido no cronograma do Edital, item 10, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 02			
Item de Avaliação	Critério	Análise	Pontuação Máxima
A	Propósito Ambiental	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital	20
B	Viabilidade Técnica	Ações a serem executadas; Metas a serem atingidas; Indicadores que aferirão o cumprimento das metas; Prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas; resultados esperados; Retorno de interesse público	30
C	Diversidade socioambiental	Abrangência de aspectos ambientais relevantes ao eixo proposto.	20
D	Demonstração da relevância Ambiental para o Município	Descrição da realidade ambiental da região e sua relação com Projeto proposto	20

E	Capacidade Técnica-operacional da instituição proponente.	Experiência com atividades ou projetos relacionados ao meio ambiente, específico ao eixo temático proposto	10
---	---	--	----

12.6. O proponente deverá descrever, minuciosamente, as experiências relativas ao critério de julgamento referente à TABELA 02 (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

12.7. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, cinco membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos e a pontuação final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as pontuações dos avaliadores. A composição da Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos, com respectivos membros, deverá ser aprovada pelo CODEMA e ser referendada através Portaria específica.

12.8. Se houver discrepância maior ou igual a 25 (vinte e cinco) pontos entre os membros avaliadores da proposta, essa iniciativa passará por reavaliação por todos os membros da Comissão.

12.9. No caso de empate na pontuação, será levada em consideração, como critério de desempate, a avaliação do item A (Propósito Ambiental) do quadro de critérios. Permanecendo o empate, caberá ao CODEMA, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca do desempate.

12.10. Será eliminada a proposta:

- a) que receber nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento do item, assim considerado a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos;
- b) em desacordo com este Edital;
- c) que não atingir 35 pontos, dos 100 possíveis.

### 13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1. Na data prevista, o CODEMA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município de Ubá/MG, na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

### 14. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

14.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

14.1.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma do edital.

14.1.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.2. Os recursos serão apresentados, por meio de ofício, pelo(a) representante legal da entidade, ou, por seu procurador, por meio presencial, na Sede da Secretaria Executiva do CODEMA, situada no Paço Municipal, no 123, bairro Centro, no horário de 12h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, ou remetidas via correio, tendo como data de apresentação a data de postagem junto aos Correios, ao endereço acima.

14.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

14.4. Interposto o recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados, através do endereço eletrônico próprio.

#### 15. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

15.1. Havendo recursos, a Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos os analisarão:

a) Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto no cronograma do edital, com as informações necessárias à decisão final;

b) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo previsto no cronograma do edital. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

c) O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2. Os projetos não aprovados ou desclassificados serão arquivados nos autos do processo.

15.3. Resultado da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver;

15.4 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial do Município de Ubá (MG), as decisões recursais proferidas e o resultado do processo de seleção.

#### 16. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

16.1. O resultado será homologado na data prevista pelo cronograma do Edital, item 11.

#### 17. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, a ser depositada em conta corrente aberta pela entidade selecionada, exclusivamente para recebimento e movimentação dos valores



aprovados por este Edital. Tal conta terá como titular, obrigatoriamente, o(a) proponente do projeto aprovado.

17.2. Os recursos destinados a este Edital correrão à conta de dotação orçamentária do FMDA.

## 18. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. As movimentações nas contas correntes bancárias, abertas com o fim específico de liberação dos recursos deste Edital, somente poderão ser efetuadas para pagamentos previstos na Planilha Orçamentária de cada projeto.

18.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transação formal, cheque nominal (cuja cópia constará na prestação de contas) ou débito em conta, de forma que fique claro o pagamento individualizado de cada despesa.

18.3. As despesas serão comprovadas mediante notas e cupons fiscais.

18.4. Os recursos transferidos serão exclusivamente utilizados para a realização das ações autorizadas em cada Termo de Fomento (pessoas jurídicas), não sendo aceitas despesas realizadas em finalidade diferente da autorizada na planilha orçamentária dos projetos.

18.5. Do mesmo modo, não serão aceitas despesas realizadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do Termo de Fomento.

18.6. Não poderão, ainda, ser realizadas despesas com recursos transferidos pela concedente com taxa de administração, remuneração a servidor ou empregado de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de todas as esferas, taxas bancárias, multas, juros, correção monetária ou porte de correio.

18.7. Para utilização das referidas receitas, bem como para qualquer alteração no Plano de Trabalho e/ou Planilha Orçamentária, o(a) proponente deverá apresentar justificativa prévia junto à Comissão, discriminando os materiais/serviços a serem adquiridos, sua necessidade para execução e continuidade das ações previstas, que somente poderão ser concretizadas após aprovação formal da Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos.

18.8. Os originais dos documentos comprovantes de despesas deverão ser identificados, essencialmente, em nome da proponente e no seu CNPJ, preferencialmente, com aposição de carimbo ou declaração de recebimento.

18.9. As faturas, notas fiscais, e outros documentos comprobatórios, deverão conter o atesto do recebimento do material adquirido ou do serviço prestado e a data do recebimento, com a assinatura identificada.

18.10. Em caso de previsão de recursos complementares advindos de outras fontes, o valor deverá estar discriminado na planilha orçamentária do projeto.

18.11. O saldo não utilizado, na forma estabelecida no instrumento do Termo de Fomento(pessoas jurídicas), deverá ser devolvido ao município.

18.12. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, conforme art. 46 da Lei no 13.019, de 2014:

a) Remunerações da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

18.13. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com o orçamento disponível pelo Município.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

19.1. A logomarca do Município de Ubá deverá ser fixada como ‘Apoio’ em todas as peças de divulgação dos projetos selecionados, inclusive nos “releases” e comunicados enviados à imprensa, de forma padronizada.

19.2. Em caso de venda posterior de produtos gerados a partir dos projetos financiados pelo FMDA (CDs, DVDs, livros, revistas, catálogos, dentre outros), os mesmos devem ser comercializados a preços populares.

19.3. Deverão ser destinados ao FMDA 5% (cinco por cento) dos produtos gerados pela execução do projeto, quando este se tratar de produção de livros, DVDs, CDs, revistas, jornais, catálogos de arte e similares.

## 20. DO TERMO DE FOMENTO

20.1. Proponentes com projetos contemplados por este Edital, assinarão o Termo de Fomento (pessoas jurídicas) com fundamento no art.2º, VIII, da Lei no 13.019/2014, para posterior liberação dos valores aprovados, conforme Parecer do CODEMA.

20.2. Os projetos desclassificados implicarão na convocação da proposta com maior pontuação na sequência de classificação.

20.3. Os proponentes selecionados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

20.4. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa dos proponentes.

20.5. A convocação será feita mediante correspondência a ser enviada para o endereço eletrônico informado na ficha de inscrição.

20.5. Transcorrido o prazo previsto no item 20.3, sem que o Termo tenha sido firmado, o CODEMA poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

20.7. O proponente convocado poderá pedir prorrogação para assinatura do Termo, por mais 05 (cinco) dias úteis, desde que devidamente justificada e protocolada na Prefeitura de Ubá;

20.8. As Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão enviar o plano de trabalho em versão digital para o e-mail [codema@uba.mg.gov.br](mailto:codema@uba.mg.gov.br).

## 21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal no. 13.019/2014.

21.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo conter, para tanto, a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

21.2.1. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos complementares aos mencionados neste chamamento público.

21.3. A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício orçamentário, se a parceria exceder um ano, ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

21.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

21.4.1. É obrigação do(a) proponente enviar (em meio impresso e digital), juntamente com a Prestação de Contas, o relatório de execução do objeto que deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

21.5. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito na cláusula do Termo de Fomento.

21.6 A prestação de contas deverá ser protocolada na Prefeitura de Ubá, destinada à Secretaria Executiva do CODEMA dentro do prazo estipulado no item 21.3.

21.7. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

21.8. A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas, do CODEMA, ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

21.9. O(A) proponente cuja proposta for selecionada estará sujeito às penalidades previstas em Lei, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada e aprovada pelo CODEMA, obrigando-o(a) a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

## 22. DAS SANÇÕES

22.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, dentre elas:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

## 23. IMPUGNAÇÕES

23.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [codema@uba.mg.gov.br](mailto:codema@uba.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço aqui já informado.

23.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos e protocolizada na Prefeitura de Ubá e destinada ao CODEMA, conforme prazo estabelecido neste edital.

23.3. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Edital, bem como seus resultados e atos de classificação e homologação, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial do Município de Ubá/MG conforme cronograma acima especificado.

24.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente, de forma eletrônica pelo e-mail: [codema@uba.mg.gov.br](mailto:codema@uba.mg.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados de forma eletrônica.

24.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24.4. Eventual modificação no edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

24.5. O CODEMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

24.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei no 13.019, de 2014.

24.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

24.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

24.10. Os anexos epigrafados abaixo são partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;  
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;  
ANEXO III – MODELO DO PLANO DE TRABALHO;  
ANEXO IV – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES;  
ANEXO V- DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO;  
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;  
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;  
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO CONFORME ART. 39;  
ANEXO IX – DECLARAÇÃO CONFORME ART. 39;  
ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.

Ubá, 06 de junho de 2022.

André Resende Padilha  
Presidente do CODEMA

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei N° 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a .....

- I. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- II. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- III. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local/UF, de de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Local/UF, de de 2022.

Ao CODEMA,

Pelo presente, o Sr (a)....., representante legal da ....., CPF ....., residente na ....., vem Solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objetodo Termo de Fomento.

Igualmente, informo que a proposta apresentada trata de caráter AMBIENTAL e sem fins lucrativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços.

Por fim, informo que estou de acordo com todas as condições estipuladas no Chamamento Público.

---

Nome do Representante

CPF

End. eletrônico

Anexo III

MODELO DA PROPOSTA

<b>1- DADOS CADASTRAIS:</b>		
NOME DA ENTIDADE:	CNPJ:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
<b>2- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
PÚBLICO ALVO: Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto.		
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais regiões de Ubá?)		
<b>3 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE:</b>		
<p>Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve-se ser demonstrado ainda o <b>nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas</b>.</p> <p>Obs.: É necessário agregar informações de <b>diagnósticos ou pesquisas</b> que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.</p>		



#### 4 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências. Falar dos indicadores - número da população, indicadores ambientais, dados ambientais, convênios em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução do projeto.

Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões:

Com que problemas o projeto pretende lidar?

Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?

Quais as possíveis causas desse problema?

Quais características socioeconômicas e culturais dessa área?

Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?

#### 5 - OBJETIVOS DO PROJETO:

**5.1 - Objetivo Geral:** É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.

O objetivo deve responder as perguntas: o que fazer? Para quem? E onde? Para que fazer? Como o objetivo será traduzido no plano de trabalho com objeto, sugerimos que seja formulado acrescentando a quantificação geral e o local onde será realizada a ação, como por exemplo;

#### **5.2 - Objetivos Específicos :**

Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto: devem ser **exequíveis, hierarquizados e mensuráveis**.

#### **Importante:**

O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido. Os objetivos específicos deverão responder: "o que?", "quando?", e "quanto?", iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros. Devem também ser: Mensuráveis (para permitir o acompanhamento e avaliação); Apropriados (vinculados ao objetivo geral); Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização); Claros (para evitar interpretações diversas); Realistas (espelhando a realidade).

6 - METAS E INDICADORES:

As **Metas** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis, realizáveis), **significativas** (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na **justificativa**).  
(informar quais são as metas, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas).

**Meta:** indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

**Etapa/fase:** indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;  
**Especificação:** relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase; **Indicador físico:** refere-se a qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

**Unidade:** indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase;

**Quantidade:** indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;  
**Duração**(início/término): refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
META	ESPECIFICAÇÃO DA META	Etapa/fase	INDICADORES FÍSICOS		MEIOS DE VERIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			UND	Quant.		Início	Término
01		Etapa 01:					
		Etapa 02:					
02		Etapa 01:					
		Etapa 02:					
...							

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PROPOSTA					
DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE/PROPONENTE					
Custos de investimento e/ou Custeio					
Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL GERAL					

Observações:

<sup>1</sup>O plano de aplicação refere-se a utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de gastos:

**Quantidade:** indicar a quantidade prevista para cada descrição;

**Descrição:** relacionar os elementos característicos de cada meta;

**Valor unitário:** registrar o valor unitário de cada descrição;

**Valor total:** registrar o valor total de cada descrição;

**Total geral:** registrar o somatório dos valores atribuídos.

Detalhamento da Despesa:

A) *Descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso; discriminá-los em "despesas de custeio" (materiais de consumo, Recursos Humanos.)*

B) *Investimento: materiais e equipamentos permanentes.*

LISTAGEM DE BENS E SERVIÇOS					
DESPESAS					
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -					
Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
SUBTOTAL					
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -					
Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
SUBTOTAL					
SERVIÇOS DIRETOS					
Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
SUBTOTAL					
MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO					
Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
SUBTOTAL					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
Cronograma de Desembolso - (Concedente)					

Parcela	Valor	Data	Justificativa
Parcela X			
Parcela Y			
<b>TOTAL</b>			
<b>CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA- RS</b> Cronograma de Desembolso*			
Parcela	Valor	Data	Justificativa
Parcela X			
Parcela Y			
<b>TOTAL</b>			
* Quando houver			

## 7 - FUTURO DO PROJETO

Apresentar objetivamente de que forma o Projeto será executado após o término da parceria firmada. Se outras entidades governamentais ou não-governamentais se interessaram em dar continuidade aos trabalhos e de que forma, apresentar as possibilidades ou impossibilidades de continuidade dos trabalhos e quais os fatores que poderão facilitar ou dificultar o engajamento de outras entidades ou órgãos.

### ANEXAR O PORTFÓLIO À PROPOSTA

Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência com ações relacionadas a distribuição de água em meio rural comprovada no **PORTFÓLIO** ou de natureza semelhante. O **proponente deverá descrever minuciosamente no portfólio as experiências relativas a** Capacidade técnico-operacional, **informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local, ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, fotos, dentre outras informações que julgar relevantes.**

Ubá, de de 2022 .

#### Assinatura do Responsável legal

*A proposta, deverá ser enviada em uma única via impressa, precisará ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.*

## ANEXO IV RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES (Art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014)

NOME:  
CPF: RG OU CI:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
BAIRRO:  
CIDADE:  
CEP:  
TELEFONE FIXO:  
TELEFONE CELULAR:

NOME:  
CPF: RG OU CI:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
BAIRRO:  
CIDADE:

CEP:  
TELEFONE FIXO:  
TELEFONE CELULAR:

NOME:  
CPF: RG OU CI:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
BAIRRO:  
CIDADE:  
CEP:  
TELEFONE FIXO:  
TELEFONE CELULAR:

Ubá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO (Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos de existência, confirmando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ubá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO  
(Art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Declaro, para fins de habilitação, que a \_\_\_\_\_ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Ubá/MG;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ubá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, “C” da Lei nº 13.019/2014)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, Art. 33, “c”, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura para execução do Termo de Colaboração/Fomento.

Ubá, de \_\_\_\_\_, de 2022

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

(Inserir timbre da Entidade)

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO CONFORME ART 39

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Ubá/MG, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro também que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública MUNICIPAL celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ubá, de \_\_\_\_\_, de 2022

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

(Inserir timbre da Entidade)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO CONFORME ART 39

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ubá, \_\_ de \_\_\_\_\_, de 2022

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

(Inserir timbre da Entidade)

## ANEXO X

### MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBÁ MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE UBÁ, por meio da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº, Ubá, Minas Gerais, MG, CEP \_\_\_\_\_, por seu Secretário, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado partícipe, o CODEMA, com sede nesta cidade à \_\_\_\_\_ representado pela seu Presidente \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, aqui chamado INTERVENIENTE, e a Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público N° 01/2022, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto “\_\_\_\_\_”.
2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor de R\$ XXXX (XXXX), conforme cronograma de desembolso, parte integrante do plano de trabalho.
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, conforme art. 48 da Lei n.º 13.019/2014;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 58 da Lei n.º 13.019/2014;

- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;
- e) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Termo de Fomento;
- f) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo, conforme art. 63, §2º da Lei n.º 13.019/2014;
- g) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme art. 58, §2º da Lei n.º 13.019/2014;
- h) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, conforme art. 35, §3º da Lei n.º 13.019/2014;
- i) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, conforme art. 50 da Lei n.º 13.019/2014;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme art. 10 da Lei n.º 13.019/2014;
- k) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme art. 12 da Lei n.º 13.019/2014;
- l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, conforme art. 69, §2º da Lei n.º 13.019/2014;

## II - DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

- a) Executar o objeto desta parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela comissão de seleção do CODEMA, cópia em anexo, que é parte integrante desta parceria;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Termo de Fomento com o Município e CMDCA, conforme art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

d) Facilitar, aos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento e de Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações necessárias;

e) Obter e manter a autorização de funcionamento;

f) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do Item I desta cláusula, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo de Fomento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim, observado o disposto no parágrafo único do art. 51 da Lei nº 13.019/2014

g) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;

h) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme art. 69, da Lei n.º 13.019/2014;

i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 42, XX da Lei n.º 13.019/2014;

J) Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

h) É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

3.1- Acompanhar a aplicação dos recursos disponibilizados, avaliando as metas alcançadas e se os objetivos da parceria foram cumpridos através de relatório de acompanhamento dos resultados sociais alcançados pelo Projeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ XXXX (XXXX), conforme cronograma de desembolso, parte integrante do plano de trabalho.

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ XXXX (XXXXX) conforme cronograma de

desembolso, parte integrante do plano de trabalho, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação,

DOTAÇÃO: 333041/335041/335043/443041/445042

FICHA: 226/227/228/229/230/231

RECURSO: Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental (FMDA)

#### CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, conforme art. 51, parágrafo único, da Lei n.º 13.019/2014;

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos, conforme art. 48 da Lei n.º 13.019/2014:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme art. 52 da Lei n.º 13.019/2014.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos nos termos do art. 45 da Lei n.º 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento vigorará do dia da publicação no do extrato no diário oficial do município até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, conforme art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014;

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme art. 55, parágrafo único da Lei n.º 13.019/2014;

#### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo CODEMA, fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento.

8.2 - O relatório técnico a que se refere o § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, conforme art. 62 da Lei n.º 13.019/2014, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 64 da Lei n.º 13.019/2014, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, IRRF, FGTS e SEFIP);

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Outros documentos eventualmente solicitados pela Diretoria Financeira e Administrativa da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos repassados.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

9.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme art. 70 da Lei n.º13 .019/2014.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, conforme art. 70, §1ºda Lei n.º 13.019/2014.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme art. 70, §2º da Lei n.º 13.019/2014.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 71 da Lei n.º 13.019/2014.

9.7.1 O transcurso do prazo definido no art. 71 da Lei n.º 13.019/2014 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas, nos termos do art. 72 da Lei n.º 13.019/2014:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação, conforme art. 72, §1º da Lei n.º 13.019/2014.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de

interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, conforme art. 72, §2º da Lei n.º 13.019/2014.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme art. 68, parágrafo único da Lei n.º 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 –O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei n.º 13.019/2014.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções, conforme art.73 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência eletrônica e postal serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14.2- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal 13.019/2014, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como a Lei Federal 13.204/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Ubá - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ubá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

---

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

---

Organização da Sociedade Civil

---

CODEMA/UBÁ